

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.055/2024

Altera a Lei nº 3.238/2008, para prever a concessão de transporte às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.238, de 28.11.2008, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo fica também estendido às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação, em situação de risco econômico e social, residentes no Município, para atender visitas ao adolescente em outro Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula – Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário